



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

**ANEXO - I**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO  
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO  
EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO  
NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei  
Complementar nº 101/2000,  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO  
DETERMINADO DE PROFISSIONAIS DA  
SAÚDE.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONSIDERANDO que o município de Alegre encontra-se com o limite de gasto com pessoal em 52,71%, apurado no 2º Semestre de 2017, portanto, abaixo do limite máximo que é de 54,00%, e conforme disposto no Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF,

CONSIDERANDO que o Município de Alegre mesmo estando abaixo do limite máximo de gasto com pessoal, necessita de readequação dos profissionais, relatamos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo-terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Alegre-ES.

O cálculo envolve o levantamento dos custos do cargo e sua respectiva vaga ocupada, inclusive com a expectativa de revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos agentes políticos para o exercício corrente e os dois subseqüentes em que entra em vigor a vigência das Leis que autorizam a ajuste da tabela citada acima. O custo patronal para os cargos comissionados e agentes políticos está estimado em 22,36% (Vinte e dois vírgula trinta e seis por cento), visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Para o exercício de 2018 estimamos que a atualização dos vencimentos para os cargos, no total de 39 funcionário, não irá gerar um acréscimo na folha de pagamento uma vez que os mesmos já estão inclusos no gasto com pessoal .

Demonstrativo para 12 meses:

Cargo	Base	Vagas	Total 12M	13º	1/3 Férias	Total	INSS Patr. 22,36%	TOTAL
Médico Ginecologista	R\$ 2.592,61	2	R\$ 62.222,64	R\$ 2.592,61	R\$ 864,20	R\$ 65.679,45	R\$ 14.685,93	R\$ 80.365,38
Farmacêutico	R\$ 2.026,79	5	R\$ 121.607,40	R\$ 2.026,79	R\$ 675,60	R\$ 124.309,79	R\$ 27.795,67	R\$ 152.105,45
Enfermeiro	R\$ 1.534,13	7	R\$ 128.866,92	R\$ 1.534,13	R\$ 511,38	R\$ 130.912,43	R\$ 29.272,02	R\$ 160.184,45
Técnico em Enfermagem	R\$ 937,00	23	R\$ 258.612,00	R\$ 937,00	R\$ 312,33	R\$ 259.861,33	R\$ 58.104,99	R\$ 317.966,33
Médico Oftamologista	R\$ 2.592,61	1	R\$ 31.111,32	R\$ 2.592,61	R\$ 864,20	R\$ 34.568,13	R\$ 7.729,43	R\$ 42.297,57
Médico Pediatra	R\$ 2.592,61	1	R\$ 31.111,32	R\$ 2.592,61	R\$ 864,20	R\$ 34.568,13	R\$ 7.729,43	R\$ 42.297,57
<b>Total</b>		<b>39</b>	<b>R\$ 633.531,60</b>	<b>R\$ 12.275,75</b>	<b>R\$ 4.091,92</b>	<b>R\$ 649.899,27</b>	<b>R\$ 145.317,48</b>	<b>R\$ 795.216,74</b>

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

*Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:*

*I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;*  
*II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Desta forma, para o exercício financeiro de 2018, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 71.000.000,00 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 37.350.000,00, resultando em um percentual de 52,60%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF,

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados para 2018 levaram em consideração **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** a previsão orçamentária de gasto com pessoal para 2018 discriminada na Proposta Orçamentária para o exercício de 2018, entendendo que a readequação dos profissionais objeto deste impacto é de grande importância para redução do gasto com pessoal na proposta Orçamentária de 2018.

Para o ano de **2019**, a estimativa é de que a receita corrente líquida cresça cerca de 4,00%, atingindo o montante de R\$ 73.840.000,00 e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos prevista na proposta Orçamentária de 2019, poderá atingir o montante de R\$ 39.000.000,00, com base em um crescimento de 5,00%, resultando em um percentual de gasto com pessoal para **2019** de **52,98%**, inferior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00%, superior ao limite prudencial que é de 51,30%, e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2020**, a estimativa é de que a receita corrente líquida cresça cerca de 4,00%, atingindo o montante de R\$ 76.800.000,00 e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos prevista na proposta Orçamentária de 2020, poderá atingir o montante de R\$ 40.950.000,00, com base em um crescimento de 5,00% resultando em um percentual de gasto com pessoal para **2020** de **53,32%** inferior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00%, superior ao limite prudencial que é de 51,30%, e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



<b>CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS</b>			
<b>ANO</b>	<b>RCL</b>	<b>GASTO COM PESSOAL</b>	<b>%</b>
<b>2018</b>	<b>71.000.000,00</b>	<b>37.350.000,00</b>	<b>52,60</b>
<b>2019</b>	<b>73.840.000,00</b>	<b>39.000.000,00</b>	<b>52,81</b>
<b>2020</b>	<b>76.800.000,00</b>	<b>40.950.000,00</b>	<b>53,32</b>

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderá ser utilizado para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas das receitas arrecadadas pelo município, que fazem parte da RCL-Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:

<b>VALORES INTEGRANTES DA RCL</b>
<b>IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL</b>
<b>Descrição</b>
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados
Remuneração dos Investimentos RPP do Servidor
Receitas de Contribuição da FAFIA – Alunos
Receitas de Serviços – SAAE
Royalties Federal
Transferências Federal SUS(Exceto PACS e PSF)
Transferências Fundo de Assistência Social
Transferências do FNDE
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Royalties Estadual

Transferência Convênio de Custo

Transferência Convênio Transporte Escolar

Portanto, além das projeções de gasto com pessoal, calculada com base na previsão orçamentária estabelecida na proposta Orçamentária Anual de 2017, comportar os acréscimo propostos em tela, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL-Receita Corrente Líquida do município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal. Desta forma, deve ser analisado pelo gestor, a dificuldade financeira atual do município em quitar a folha de pagamento, tendo em vista que as receitas mencionadas anteriormente integram da base de cálculo da receita corrente líquida, e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal.

O Município de Alegre apresentou um índice de gasto com pessoal de 52,71% em relação à Receita Corrente Líquida no 2º Semestre de 2017, estando abaixo do limite Máximo que é de 54,00%, porém ainda está adotando medidas de redução de gasto com pessoal conforme disposto no Art. 22 da Lei 101/2000. Tais medidas estão sendo adotadas pela administração municipal.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2018.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Alegre – ES, para o exercício de 2018 e 2019 e 2020, devendo tão somente ser observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal.

ALEGRE - ES, 09 de Março de 2018.

  
**Ulysses de Campos  
Secretário Municipal de Finanças**